Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE PINTURAS DE PAREDES E ESQUADRIAS, REVISÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA NESTOR DE SAMPAIO MELO, CNPJ Nº 17.952.803/0001-49 BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DAS CONTRATAÇÕES, TEORIA GERAL DOS CONTRATOS, QUE SE ENCONTRA AUTUADA NO RELATIVO PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2019, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO Nº 007/2019, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a Câmara Municipal de Brasileira - PI, através de seu PRESIDENTE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE inscrita no CNPJ: sob n° 00.847.534/0001-58, estabelecida na Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – PI, neste ato representado pelo Sr. ALAN JUCIÊ MENDES DE MENESES, presidente desta Casa, portador do RG nº 1.185.358 SSP-PI, CPF nº 398.002.963-87, e, de outro lado a empresa NESTOR DE SAMPAIO MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.952.803/0001-49, localizada na Rua Antônio Cunha, 398, Centro, Brasileira – PI, doravante chamado abreviadamente CONTRATADA, tem justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de pinturas de paredes e esquadrias, revisão de instalações da Câmara Municipal de Brasileira – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – Pelo exposto na cláusula primeira o **CONTRATANTE,** pagará a contratada o valor de R$ 3.687,49 (três mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO- O pagamento será efetuado em moeda corrente no país, sendo em parcela única no valor de R$ 3.687,49 (três mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), após apresentação da nota fiscal, em 02 (duas) vias correspondentes ao serviço entregue, e após a conferência do mesmo, de acordo com a Ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DO EMPENHO – A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda deste contrato, ocorrerá por conta dos recursos previstos no duodécimo da Câmara Municipal repassado do Tesouro Municipal, constante da Lei Orçamentária para exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO: O descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato será estabelecida uma multa de 10% (dez por cento), deste contrato para quaisquer das partes que infringirem as cláusulas do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATADA: A contratada declara cumprir fielmente, todas as Cláusulas deste contrato, se responsabilizará pelos impostos decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA– DO REAJUSTE DE PREÇOS: O valor deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA: O prazo para vigência do presente **CONTRATO** será de 30 (TRINTA) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. É de inteira responsabilidade da contratada, o pagamento de quaisquer taxas ou obrigações, impostas pela União, Estado ou Município, referentes aos serviços ou ao valor imposto na Cláusula segunda, ficando desde já o **CONTRATANTE**, isento de eventuais encargos inclusive direitos autorais.

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA,** garantindo-se a contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, depois de haverem combinado, contrato, lido, conferido, dando tudo por bom, raso justo e certo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e formas, para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas que tudo foram presentes e que também o firmam nesta data.

Brasileira – PI, 17 de dezembro de 2019.

Alan Juciê Mendes de Meneses
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Nestor de Sampaio Melo
CNPJ: 17.952.803/0001-49
Contratada

1ª Testemunha
RG: 2572709 3-0
CPF: 357897864-72

2ª Testemunha
RG: 130.134.
CPF: